RESOLUÇÃO Nº	:	4931/99
PROTOCOLO Nº	:	143775/96
ORIGEM	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS
INTERESSADO	:	O MESMO
ASSUNTO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR	:	Conselheiro NESTOR BAPTISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96,

R E S O L V E :

I - **Desaprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo e do Fundo de Aposentadoria e Pensões do município de Janiópolis, do exercício financeiro de 1995, com base no Parecer Prévio nº 126/99, de fls. 1009 e 1010, e Parecer nº 21554/98 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, de fls. 992 a 1003 do processo, por estarem em desacordo com as normas que regem a matéria;

II - Determinar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento dos valores devidos à Previdência Municipal, devidamente atualizados na data do seu efetivo pagamento;

III - Esgotados os prazos recursais e não atendido o item II, encaminhar cópias das principais peças do processo ao Ministério Público para as medidas cabíveis;

IV - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

V - Ordenar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1999.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA